

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial.

A pandemia que atualmente se atravessa, provocada pela doença Covid 19, tem demonstrado que o sector da Saúde necessita de ter instrumentos adequados a uma resposta cabal, em tempo útil e que permita satisfazer as necessidades de recursos especializados para o efeito.

Não obstante as contratações ocorridas nos anteriores anos, e em virtude de diversas situações de cessação de vínculos (aposentações, saídas definitivas, entre outras), verifica-se que ainda persiste alguma lacuna em Recursos Humanos especializados, particularmente, na área de enfermagem.

O facto é que, na sequência da abertura da última oferta de emprego, com vista ao recrutamento de 69 enfermeiros, e tendo concorrido mais de 200 enfermeiros, esgotou-se a reserva de recrutamento existente, sendo que se verificou, em recentes contratações urgentes, por manifesto interesse público, que não há oferta de enfermeiros para efeitos de recrutamento, pois todos estão absorvidos pelo mercado de trabalho, seja na Região, seja no Continente português, ou até mesmo, no estrangeiro.

O SESARAM, EPERAM, debate-se, neste momento, com falta de enfermeiros em áreas de especialização muito específicas, e de deveras importância para a ajuda ao combate desta pandemia, como seja a área de cuidados intensivos. Escusado será lembrar que o Hospital Central do Funchal é um hospital de fim de linha, não havendo, no seio público da Região, outros hospitais para onde se possa encaminhar doentes.

É, pois, neste sentido, que importa dotar a carreira de enfermagem com um meio complementar de resposta em conformidade com aquela que é a visão do SESARAM, EPERAM, ou seja, uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas (conforme se estatui no artigo 2.º do Regulamento Interno n.º 2/2018 do SESARAM, EPERAM).

Pretende-se, desta forma, adotar para a carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais o regime de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, e com a consequente implicação de um acréscimo salarial de 37%, a autorizar por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro-Diretor, desde que esteja em vigor um plano de contingência ou esteja em curso um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.

A solução agora encontrada é um instrumento mais favorável ao trabalhador, pois não obstante o acréscimo de horas de trabalho que agora se adita na presente revisão ao Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, o facto é que, desde o início da pandemia, os trabalhadores da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais vinculados ao SESARAM, EPERAM, só têm podido dar uma resposta cabal com recurso ao trabalho suplementar, o que tem demonstrado ser muito mais prejudicial.

Assim, considerando o disposto nos artigos 203.º e al. a) do n.º 1 do artigo 210.º, conjugado com o disposto na al. g) do n.º 3 do artigo 3.º, todos do Código do Trabalho, é possível que um instrumento de regulamentação coletiva regule sobre matérias de tempo de trabalho, e de duração e organização do tempo de trabalho, como é o que se pretende com a presente revisão.

Acresce que o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Pelo exposto, procede-se à revisão do Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de

janeiro de 2018, celebrado entre o SESARAM e as associações sindicais representativas da carreira de enfermagem, nomeadamente, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 486.º do Código do Trabalho.

Entre a entidade empregadora, designadamente, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, neste ato representado pelo Enf.º Dino Nelson Vieira Fernandes, pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, neste ato representado pelo Enf.º Juan Carvalho Ascensão, e pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, neste ato representado pelo Enf.º José Evaristo Faria, acordam proceder à revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, adiante AE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 486.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Aditamento ao AE, de 17 de janeiro de 2018

É aditada a Cláusula 4.ª-A ao Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª-A

Regime de horário acrescido

1 - A modalidade de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, é autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro-Diretor, no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.

2 - A esta modalidade de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório de 37% da remuneração base, o qual só é devido em situação de prestação efetiva de trabalho.

3 - A afetação a este regime depende de declaração escrita do enfermeiro manifestando a sua disponibilidade para o efeito.

4 - Este regime pode ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram, observando-se o prazo de 15 dias seguidos.

5 - Os enfermeiros podem renunciar ao regime de horário acrescido com pré-aviso de 15 dias seguidos.

6 - A remuneração referida no n.º 2 desta cláusula releva para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de natal, na proporção do tempo de trabalho efetivamente realizado.

7 - Nos casos em que o regime de horário acrescido não seja assegurado pelo período completo de um mês, o acréscimo referido no número 2 é proporcional ao número de horas que excedam as correspondentes às 35 horas semanais”.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 - A presente revisão parcial do AE de 17 de janeiro de 2018 aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho, nos termos do Código de Trabalho, e integrados na carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o AE abrange 413 trabalhadores enfermeiros.

Cláusula 3.^a

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 - A Cláusula aditada na presente revisão parcial do AE publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, produz efeitos a 1 de março de 2021.

2 - A presente revisão parcial do AE publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, a 5 de fevereiro de 2021.

Pela Entidade Empregadora,

Pelo SESARAM, EPERAM:

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, EPERAM;

Pelas Associações Sindicais:

Pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros,

Dino Nelson Vieira Fernandes, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal,

José Evaristo Faria, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Depositado em 25 de fevereiro de 2021, a fl.ºs 74 do livro n.º 2, com o n.º 3/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.